

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 004/2019/SMEC/MT.

Dispõe sobre cadastramento para o atendimento em período integral de crianças de 04 meses a 03 anos nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Juína Mato Grosso para o ano letivo de 2020 e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CULTURA, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução 02/2015/CEE/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da educação básica, e considerando a necessidade do município organizar e ampliar o atendimento em creche.

RESOLVE:

- Art. 1º Tornar público a abertura do processo de cadastramento de crianças de 04 meses a 03 anos para posterior ingresso na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação no período integral.
- §. 1º O período de cadastro será destinado a todas as crianças de 04 meses a 03 anos que ingressarão e que já estão matriculados na rede municipal de ensino, cujos pais pleiteiam vagas para período integral;
- § 2º O cadastro previsto nesta Portaria tem como objetivo o levantamento das possíveis demandas para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organize a oferta nos Centros de Educação Infantil e não se constitui em efetivação de matrícula para o período integral;
- § 3º. O cadastro que se refere o artigo 1º será realizado nos seguintes Centros de Educação Infantil:
- l- Bruno Leonardo de Campos localizado na Avenida Ulisses Guimaraes nº 1200 N módulo 05;
- II Luiz Felipe, localizado na rua Presidente Prudente nº 309, Bairro Cidade Alta, módulo 06;
- III São Cristóvão localizado na Rua Jari Soares Gomes S/N, Bairro Industrial;

- IV Arco- Iris localizado na Avenida Missionário Daniel Berg N 714 N- Bairro São José Operário;
- V Nosso Lar localizado na Rua Mogno 75, Bairro Padre Duílio;
- VI Vasco Papa localizado na Rua Dom Pedro I Nº 418, Bairro Palmiteira;
- Art. 2º O cadastramento que trata o artigo 1º será realizado no período de
- 11/11 a 19/11/ 2019, nas unidades prevista no Artigo 1º e seus incisos; observando as seguintes orientações:
- I Os pais e/ou responsáveis deverão realizar o cadastro nas unidades relacionadas acima, localizada no bairro de sua residência ou nas suas proximidades.
- Art. 3º No momento do cadastro cabe aos pais ou responsáveis a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Comprovante de residência atualizada ou uma declaração do dono do imóvel se a casa for alugada ou cedida; (conforme anexo I e II)
- II. Comprovante de renda familiar podendo ser: holerite, contra cheque ou declaração de próprio punho quando autônomo, comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- III. Declaração sobre a composição familiar anexo III);
- IV. Todas as declarações deverão ser preenchidas conforme modelos anexos a esta Portaria, sendo de responsabilidade do declarante a veracidade das informações;
- V. Comprovada a existência de declarações inverídicas a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão de Triagem realizará uma nova triagem dos casos apresentados;
- VI. Os secretários que serão os coordenadores do cadastramento não efetivarão o cadastro com documentação incompleta, em nenhuma hipótese, cabendo ao mesmo orientar os requerentes quanto a documentação exigidas.
- Art. 4º A matrícula em período integral está condicionada aos seguintes critérios:
- I. Família que Trabalha fora;

- II. Para famílias que possuem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- III. A matrícula será efetiva preferencialmente no Centro de Educação Infantil mais próximo da residência das crianças, conforme documento apresentado no ato do cadastro;
- IV. Quando ocorrer empate, os critérios de desempate serão as demais informações do cadastro como: casa própria, valor do aluguel, número de pessoa por família e outros;
- V. Após o atendimento das crianças que se enquadram nos critérios estabelecidos como prioritários o critério de renda familiar será progressivo;
- VI. As crianças que não conseguiram vagas ficarão no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, para posterior convocação quando da disponibilidade de vaga, sempre na observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
- Art. 5º As informações contida no Artigo 4º serão analisadas pela comissão Municipal de Triagem e se constituirão em critérios para a efetuação das matrículas.
- Art. 6°. O cadastro que se refere o artigo 1° será realizado nas unidades relacionadas no § 3° do artigo 1°, pela comissão coordenada pelo secretário escolar, cabendo a ele zelar pela integridade das informações recebidas;
- Art. 7º. A comissão escolar será composta por:
- I- Diretor Escolar;
- II- Secretário Escolar;
- III- Presidente do CDCE, ou seu representante, designado por ele (a);
- IV-Representante de pais ou responsáveis.

Parágrafo único: O segmento pais/ responsáveis não poderão ser servidor na unidade de ensino a qual está vinculado.

- Art. 8°. Após a conclusão dos trabalhos pelas comissões dos Centros de Educação Infantil as mesmas deverão indicar 03 (três) representantes para compor a Comissão Municipal de Triagem, sendo que o secretário é membro nato. As indicações deverão ser registradas em ata pela unidade de ensino que encaminharão a SMEC uma CI com cópia anexa da ata até 25 /11/2019.
- Art. 9°. Comporão também a comissão Municipal de triagem dos cadastros para o atendimento de Berçário e Maternal nos Centros de Educação Infantil 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB, 01 (um) representante do Conselho Tutelar e 01 (um) representante do Conselho da Criança.

Paragrafo Único – Cabe ao Presidente de cada Conselho indicar o seus representantes e oficializar junto a Secretaria Municipal de Educação até 25 /11/2019.

Art. 10. No dia 26/11/2019 será realizado uma reunião com os representantes da Comissão Municipal para a consolidação do processo de triagem.

Art. 11. A efetivação das matrículas dar-se-á:

I- Em observância ao número mínimo de crianças estipulado pela Portaria de composição de turma vigente e em conformidade com os critérios prevista no Artigo 4º desta Portaria;

II- Caso não tenha número de alunos suficiente para composição de turma no Centro de Educação Infantil de opção dos pais/responsáveis, as crianças poderão ser remanejadas para outras unidades de ensino.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as comissões previstas nos artigos 7º e 8º e 9ºdesta Portaria.

Vera Lucia Pereira da Silva Granja Secretária Municipal de Educação de Cultura

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Declaração do dono do imóvel quando se tratar de casa alugada)

Eu	
	,Declaro que o Srº (a)portador
.é inquilino em r	ninha propriedade pagando o valor de R\$
	Por ser expressão da verdade Firmo o presente
	Assinatura do Proprietário do imóvel
	Juína,//2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Declaração do dono do imóvel quando se tratar de casa cedida)

Eu		
do CPF Nº	portad,Declaro que o Srº (a)	or
.é morador	em minha propriedade na condição de cedência	
	Por ser expressão da verdade firmo o presente	
	Juína/2019	

ANEXO III DECLARAÇÃO

(Declaração de composição familiar)

Eu,
Declaro que a minha família e composta porpessoas que moram na mesma residência.
Por ser expressão da verdade firmo o presente
Assinatura do Declarante

Juína..../.....2019